

## Ex-presidente da Câmara de Vila Velha condenado a ressarcir 241 mil VRTE

(Processo 7659/2009)

O presidente da Câmara de Vila Velha no exercício de 2009, José Oliveira Camilo, foi condenado pelo Tribunal de Contas ao ressarcimento no valor correspondente a 241.914,72 VRTE e multa de 51.800 VRTE pelo cometimento de diversas irregularidades. Ele ainda foi apenado com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de três anos.

O Plenário foi unânime na manutenção das seguintes irregularidades: aquisição de material em quantitativo superior ao necessário; liquidação irregular de despesa, decorrente da ausência de documentação comprobatória das atividades desenvolvidas em contrato de assessoria de publicidade e marketing; ausência de designação do fiscal de contrato; não exigência da comprovação de todos os requisitos para habilitação previstos no edital do Convite 9/2008 e contratação direta decorrente de certame deserto para confecção e aquisição de busto; ausência de licitação, decorrente da ausência de caracterização da situação emergencial, em serviços de locação de dois veículos com condutor e de conservação e limpeza; ausência de finalidade e de interesse público na publicação “Guia Vitória Samba e Carnaval”; ressarcimento irregular de multas de trânsito; e insuficiência de caixa para despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de 2008.

Por maioria, vencido o conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, também foram mantidas as seguintes irregularidades: liquidação irregular de despesa em contrato de locação de veículos; não exigência da comprovação de todos os requisitos para habilitação previstos no edital do Convite 9/2008 e contratação direta decorrente de certame deserto (pretendendo à confecção e aquisição de um busto, em tamanho natural, do ex-Deputado Estadual Saturnino Rangel Mauro); inexistência de comprovação da efetiva prestação do serviço relativo à contratação emergencial de locação de 2 veículos com condutores; ausência de licitação e emissão de empenho sem autorização da autoridade competente; e insuficiência de caixa para despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de 2008. Também por maioria foi mantida a irregularidade referente ao pagamento de serviços postais sem comprovação da efetiva prestação de serviços, neste item vencidos o conselheiro substituto Marco Antônio da Silva e conselheiro Sérgio Aboudib, que o acompanhou.

Seguindo entendimento inaugurado por Marco Antônio, os gastos relativos à verba de gabinete dos vereadores serão apurados em autos apartados, restando vencidos os conselheiros Rodrigo Chamoun, relator, e Carlos Ranna, que votaram pela manutenção da irregularidade, com condenação ao ressarcimento solidário de Camilo e demais vereadores, no valor total de R\$ 847.500,00.

Marco Antônio explicou a necessidade de apuração do exato prejuízo ao erário provocado por cada vereador, o que não restou devidamente caracterizado até o momento, “tendo em vista que o prejuízo ao erário deve ser demonstrado, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública”. Também serão apurados em autos apartados os itens quanto à liquidação irregular de despesa referente a contrato com empresa para prestação de serviços de compilação da legislação municipal, publicação na internet e hospedagem e atualização da base de dados e relativa a pagamento efetuado a estagiários sem a comprovação da frequência. As demais supostas irregularidades foram afastadas pela Corte.

## Provisionamento parcial a recurso de ex-presidente de Câmara

(Processo 9081/2013)

Acompanhando os pareceres técnico e ministerial, o Plenário, seguindo o voto do conselheiro Sérgio Aboudib, deu provimento parcial a Recurso de Reconsideração interposto por William de Souza Muqui, presidente da Câmara de Ecoporanga, no exercício de 2009. Foram afastados os seguintes itens: omissão de fiscalização e pagamento indevido. Foram mantidos o ressarcimento, no valor de 28.922 VRTE, e a multa, no valor equivalente a 1.500 VRTE.

## Possível empenhar após homologação de certame

(Processo 8500/2014)

Em resposta à consulta formulada pelo presidente da Câmara de Vitória, o Plenário concluiu pela possibilidade da realização de empenho, no caso de procedimento licitatório prévio, após a homologação do certame, concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato, mas antes da concretização da despesa.

A Orientação Técnica informa ainda que, na hipótese de não haver licitação anterior, o empenho só poderá ser realizado concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato, uma vez que, segundo dispositivo legal, é necessária a identificação do credor e da importância a ser paga para a emissão da respectiva nota.

## Multa por restrições à competição em edital de Anchieta

(Processo 9033/2013)

Foi considerada procedente representação versando sobre possíveis restrições ao caráter competitivo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2013 elaborado pela Prefeitura Municipal de Anchieta, que pretendeu a contratação de empresa para realização de oficinas culturais de várias modalidades, como dança e música, pelo período de 12 meses, no valor estimado de R\$ 343.560,00,. O subprocurador à época, Alexandre Pinheiro de Oliveira, e a pregoeira, Ana Lúcia Pereira dos Santos Gozzer, foram apenados com multa de R\$ 3 mil.

O Plenário manteve as seguintes irregularidades: desclassificação de empresa em momento inadequado; habilitação de empresa que não atendia aos termos do edital; e não divisão da licitação em parcelas (menor preço por item). Restaram vencidos o então relator, conselheiro substituto Marco Antonio da Silva, e o conselheiro Sérgio Borges, que votaram pela improcedência da representação. O colegiado também afastou a responsabilidade do então prefeito, Marcus Vinícius Doelinger Assad, em razão da ausência de nexos de causalidade entre sua conduta e as irregularidades constantes, ficando vencido, neste ponto, o conselheiro Carlos Ranna.

## Incidente de prejulgado analisará criação de Diário da Amunes

(Processo 10187/2015)

O Plenário, em processo de relatoria do conselheiro Carlos Ranna, designado relator por sorteio, admitiu o Incidente de Prejulgado proposto pelo conselheiro Sérgio Borges a partir de denúncia formulada ao Tribunal de Contas questionando a criação, supostamente irregular, do Diário Oficial dos Municípios, que, por força da Resolução Amunes 1/2014, surgiu como fruto da cooperação entre a Associação dos Municípios do Espírito Santo e a Federação Catarinense de Municípios (Fecam).

Para o conhecimento do Incidente, é analisada, além da legitimidade do proponente, a relevância da matéria de direito (justificada, no presente caso, por se tratar da criação de um veículo de divulgação dos atos administrativos e normativos dos municípios capixabas) e sua aplicação de forma geral a todos os jurisdicionados.

Até a conclusão do Incidente, os processos que tramitam na Corte sobre a matéria ficam sobrestados. A decisão pelo conhecimento seguiu parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

## Alerta ao Executivo por arrecadação abaixo da meta

(Processo 12172/2015 e outros)

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Tribunal de Contas emitiu alerta ao Executivo Estadual pelo não atingimento da Meta Bimestral de Arrecadação referente ao 4º Bimestre deste exercício. No Demonstrativo do Balanço Orçamentário, foi estipulada a meta de R\$ 2.729.593.000,00; a receita bimestral realizada, no entanto, atingiu o montante de R\$ 2.568.810.272,35, ficando abaixo do previsto em R\$ 160.782.727,65.

Também foram emitidos os seguintes alertas essa semana:

Município	Período	Meta	Realizado
Marataízes	4º bi	R\$ 118.488.516,40	R\$ 115.326.234,19
Água Doce do Norte	4º bi	R\$ 25.000.000,19	R\$ 19.493.828,06
São Roque do Canaã	4º bi	R\$ 22.825.862,62	R\$ 17.954.390,87
São Domingos do Norte	4º bi	R\$ 21.866.666,66	R\$ 17.773.294,91
Brejetuba	4º bi	R\$ 20.106.389,60	R\$ 19.419.485,49
Itarana	4º bi	R\$ 20.333.333,33	R\$ 19.203.284,68
Bom Jesus do Norte	4º bi	R\$ 24.339.694,80	R\$ 13.469.824,47
Cariacica	4º bi	R\$ 506.200.666,67	R\$ 362.745.342,94
Itapemirim	4º bi	R\$ 231.267.587,94	R\$ 221.458.588,26
Presidente Kennedy	4º bi	R\$ 272.318.552,00	R\$ 257.302.205,55
Viana	4º bi	R\$ 163.021.080,26	R\$ 107.250.084,45
Muniz Freire	4º bi	R\$ 40.186.666,66	R\$ 30.022.578,38
Irupí	4º bi	R\$ 26.666.666,66	R\$ 19.227.501,74
Montanha	4º bi	R\$ 34.466.666,66	R\$ 31.002.497,00
Mantenópolis	4º bi	R\$ 22.438.666,67	R\$ 22.301.110,43

Alerta em Relatório de Gestão Fiscal

Nesta semana, foram emitidos alertas por conta de gasto com pessoal acima dos limites aos seguintes municípios:

Município	Período	% com pessoal
Vila Velha	2º quadrimestre	54,70%
Água Doce do Norte	2º quadrimestre	67,94%
Jaguaré	2º quadrimestre	55,94%
Vila Pavão	2º quadrimestre	52,58%
Brejetuba	2º quadrimestre	51,49%
Bom Jesus do Norte	2º quadrimestre	60,40%
Cariacica	2º quadrimestre	50,26%
Viana	2º quadrimestre	48,75%
Irupí	2º quadrimestre	51,53%